

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEMAvenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
4e10rajlvemp@tjisp.jus.br**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1009344-28.2023.8.26.0019**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
 Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada**
 Requerente: **Massa Falida de Gtez Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 8397/8441, 8443, 8470/8471, 8477 e 8486/8490. Homologo o leilão realizado para aquisição dos lotes descritos nos itens 2 e 3 da petição de fls. 8397/8400.

Assinem-se os Autos de Arrematação (fls. 8401/8405) após a liberação desta decisão nos autos.

Fls. 8462/8465 e 8466/8469. Ciente da constituição de novos procuradores da Supplier Administradora de Cartões de Crédito S.A. e da Banco Ourinvest S/A. Atualize o cartório os dados no sistema.

Fls. 8478/8485, 8504/8511 e 8565/8573. Ciente da prestação de contas apresentada pela Administradora Judicial. Ciência ao MP e aos credores.

Fls. 8486/8490 e 8512/8564. Ciente da petição da Administradora Judicial. Passo a decidir:

Ciente do Relatório Circunstanciado sobre as causas e circunstâncias que conduziram à falência. Intime-se os credores e o Ministério Público.

Manifestações acerca dos bancos:

Quanto às respostas referentes aos Banco SICOOB Conexão, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A. e Shopee, ciente das medidas tomadas pela Administradora Judicial.

No tocante ao Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda. e MercadoLivre.com


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM

 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10rajlvemp@tjsp.jus.br

Atividades de Internet Ltda., oficie-se a referida empresa para que forneça extratos das contas da falida a partir de 25/03/2025 e realize, em seguida, o depósito em conta judicial dos valores retidos/compensados a partir dessa data, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência e crime de favorecimento de credores. Deixo de fixar, no momento, multa por descumprimento.

Repiso que, nos termos da decisão de fls. 7080/7081, qualquer compensação realizada após a data da quebra fere o princípio da par conditio creditorum, nos termos do art. 172 da Lei 11.101/05.

Defiro o encerramento da conta da falida no Banco Itaú S.A..

Manifestações acerca de bens:

(Ref. Fls. 8452/8458 e 8501/8503). Ciente da manifestação da Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda., bem como da informação da retirada das mercadorias pertencentes à falida pela Administradora Judicial.

Nos termos do pedido da peticionante, proceda o cartório à exclusão do feito na qualidade de terceira interessada.

Ciente do laudo de arrecadação apresentado pela Administradora Judicial e da guarda e preservação dos bens ao fiel depositário Mega Leilões – Gestor Judicial. Ratifico a indicação da referida depositária para os procedimentos pertinentes à alienação dos bens.

Ciente da juntada do laudo de avaliação dos bens já arrecadados. Intimem-se os credores e o Ministério Público para manifestação. Após, conclusos.

Intime-se.

Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**